

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 22.397.315/0001-57
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de março de 2026 às 11h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.397.315/0001-57 ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata, bem como, os representantes da Administradora e os representantes da **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, gestora do Fundo ("Gestora").
- 3 MESA:** Presidida pelo Sr. Jonatas Oliveira ("Presidente") e secretariado pelo Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da denominação do Fundo; **(ii)** a contratação da **MONETAIRE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.303.418/0001-73, para a prestação de serviços de Consultoria Especializada ao Fundo; **(iii)** a destituição do prestador de serviços de Agente de Cobrança, **KDSV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.836.574/0001-34, **(iv)** a contratação da **GMH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 32.643.178/0001-47**, para a prestação de serviços de Agente de Cobrança ao Fundo; **(v)** a inclusão de estrutura de subordinação de classe cotas; **(vi)** a alteração do endereço da sede da Gestora, **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.707.841/0001-73; **(vii)** a alteração do quórum de votação conforme previsto no artigo 69, *caput*, da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(viii)** a inclusão de nova Condição de Cessão, com base no item "(d)", do artigo 35, do "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo; **(ix)** inclusão do prazo médio de vencimento da carteira de direitos creditórios do Fundo, conforme previsto no item "(d)", do artigo 36, "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo; **(x)** a inclusão da meta de remuneração de Cotas Seniores, com base no item "(c)", do artigo 53, do "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo; **(xi)** a inclusão da razão de garantia da classe Sênior, tendo como percentual mínimo 166,67% (cento e sessenta e seis virgula sessenta e sete) conforme previsto no artigo 63, *caput*, "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo ("Anexo II"); **(xii)** inclusão do prazo para pagamento do resgate das Cotas Seniores, passando a prever que o pagamento será realizado em até D+60 (sessenta) dias, contados da data de solicitação de resgate, conforme aplicável, conforme previsto no Artigo 68, do "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo ("Anexo II"); **(xiii)** a alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo ("Anexo II"); **(xiv)** as autorizações para que a Administradora, Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.
- 5 DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, aprova(m), sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- (i) a alteração da denominação do Fundo, passando a ser considerada como "**BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**";
- (ii) a contratação da **MONETAIRE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.303.418/0001-73, com sede na Rua João Albino Dilly, 432 - Concórdia, Ivoti/RS, CEP: 93900-000, para a prestação de serviços de Consultoria Especializada ao Fundo, sendo sua remuneração devidamente descrita no artigo 21 do "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo ("Anexo II");
- (iii) a destituição e resilição contratual do prestador de serviços de Agente de Cobrança, **KDSV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.836.574/0001-34, em todos os seus termos e deveres, havendo a dispensa do envio de notificação;
- (iv) a contratação da **GMH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** sociedade com sede na cidade de Blumenau, Alameda Rio Branco, 14 - 205 212 - Jardim Blumenau/SC, CEP: 89010-016, inscrita no CNPJ sob o nº 32.643.178/0001-47, para a prestação de serviços de Agente de Cobrança ao Fundo;
- (v) a inclusão de estrutura de subordinação de classe cotas, passando a conter as classes de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores, com diferentes níveis de prioridade na amortização e resgate sendo estes definidos e devidamente descritos no Regulamento do Fundo ("Anexo II");
- (vi) a alteração do endereço da sede da Gestora, **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.707.841/0001-73, passando a ser considerado o abaixo descrito:

"TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Cardeal Arcoverde, 1641 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05407-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.707.841/0001-73, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.335 de 04 de novembro de 2016."
- (vii) a alteração do quórum de votação para que, em regra, tenha a maioria de cotistas titulares das cotas que estejam sendo objeto de alteração conforme previsto no artigo 69, *caput*, da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Anexo II"), que passará ter a seguinte redação:

"Artigo 69. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas que estejam sendo objeto de alteração, cabendo a cada Cota um voto. [...]"
- (viii) a inclusão de nova Condição de Cessão, para Direitos Creditórios de titularidade de um mesmo devedor, com base no item "(d)", do artigo 35, do "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo, passando a vigor da redação abaixo descrita:

"[...] **(d)** A totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade de um mesmo devedor e/ou suas partes relacionadas representem, no máximo,

20% (vinte por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe, ressalvadas as observações do § 3º do Art. 45 do Anexo II da Resolução CVM nº 175 e suas atualizações; [...]"

- (ix) a inclusão do prazo médio de vencimento da carteira de direitos creditórios do Fundo, conforme previsto no item "(d)", do artigo 36, "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo, passando a vigor a seguinte redação:

"[...] (d) A Carteira de Direitos de Creditórios deverá ter prazo médio de vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias; [...]"

- (x) a inclusão da meta de remuneração de Cotas Seniores, com base no item "(c)", do artigo 53, do 'Anexo Descritivo da Classe', no Regulamento do Fundo, devendo constar a redação abaixo descrita:

"[...] (c) A meta de remuneração das Cotas Seniores será de CDI + 4,5% a.a. (quatro e meio por cento ao ano), base 252 dias. ("Benchmark das Cotas Seniores"); [...]"

- (xi) a inclusão da razão de garantia da classe Sênior, tendo como percentual mínimo 166,67% (cento e sessenta e seis virgula sessenta e sete) conforme previsto no artigo 63, *caput*, "Anexo Descritivo da Classe", no Regulamento do Fundo ("Anexo II"), que terá a seguinte redação:

"Artigo 63. O Fundo terá como razão de garantia sênior o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) (a "Razão de Garantia Sênior"). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). [...]"

- (xii) inclusão do prazo para pagamento do resgate das Cotas Seniores, passando a prever que o pagamento será realizado em até D+60 (sessenta) dias, contados da data de solicitação de resgate, conforme aplicável, conforme previsto no Artigo 68, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo ("Anexo II"), que terá seguinte redação:

"Artigo 68. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, observado o estabelecido nos Artigos 66 e 67 acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas neste Anexo e Regulamento."

- (xiv) a alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo, passando a vigor o documento anexo à presente ata ("Anexo II"); e
- (xv) as autorizações para que a Administradora, Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

6 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de março de 2026

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: 468.376.868-28
Data: 20/03/2026 11:22 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: 358.476.728-88
Data: 20/03/2026 14:49 -03:00



Jonatas Oliveira
Presidente

Erick Sayans
Secretario

Assinado eletronicamente por:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Data: 20/03/2026 11:18 -03:00



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
Henrik Alexander Bertlin
CPF: 228.833.498-35
Data: 20/03/2026 15:21 -03:00



TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.